



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 20/11/2001, publicado no DODF de 21/11/2001, p. 9.*

Parecer n.º 233/2001-CEDF

Processo n.º 030.003928/2001

Interessado: **Rafael Gonçalves de Mendonça Jorge**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Rafael Gonçalves de Mendonça Jorge, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Compacto, Guará - Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 1/2 anos

Horas de estudo: 4118 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Gonçalves de Mendonça Jorge, no Las Cruces High School, em Las Cruces, Novo México - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de outubro de 2001

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 31/10/2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal